



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE\_secon@tre-se.jus.br\_(79) 3209-8727

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ACORDO / 2023

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 1/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL  
REGIONAL ELEITORAL DE  
SERGIPE E O TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª  
REGIÃO, NA FORMA A SEGUIR.

O Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, CNPJ 06.015.356/0001-85, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Variante 2, Lote 7, Capucho, Aracaju - SE, doravante denominado partícipe, neste ato representado por sua presidente, Desa. Elvira Maria de Almeida Silva, brasileira, CI \*\*0.6\*\*, SSP-SE, CPF \*\*\*.355.37\*-\*\*, domiciliada no endereço funcional acima, no uso de suas atribuições legais, e o Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, CNPJ 01.445.033/0001-08, com sede na av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, s/n, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Capucho, Aracaju - SE, doravante denominado partícipe, neste ato representado por seu Presidente, Des. José Augusto do Nascimento, brasileiro, magistrado, CI \*.22.6\*\*, SSP-BA, CPF \*\*\*.448.11\*-\*\*, domiciliado no endereço funcional acima, no uso de suas atribuições legais, celebram entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica, de acordo com a Lei 14.133/2021 e o Decreto nº 11.531/2023, regendo-se de acordo com as cláusulas e condições seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto disciplinar o apoio mútuo para a realização de atividades de competência das Juntas Médicas Oficiais, Perícia e outras pertinentes à área de saúde.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

2.1 - Compete aos Partícipes:

2.1.1 - Ceder servidores da área de saúde do seu próprio quadro para a realização das atividades de que trata a cláusula primeira, mediante solicitação de um dos partícipes;

2.1.2 - Providenciar o transporte dos servidores cedidos quando a realização do procedimento for em local distinto do seu trabalho;

2.1.3 - Combinar local, data e hora da realização do procedimento, comunicando à Chefia imediata, para que seja emitido documento cientificando o servidor integrante da junta;

2.1.4 - Promover ajustes e/ou alterações para otimizar o fluxo dos documentos;

2.1.5 - Reunir-se mais de uma vez quando a complexidade do caso exigir;

*Almeida*

*Augusto do Nascimento*

2.1.6 - Fornecer equipamento e outros materiais necessários para a realização do procedimento;

2.1.7 - Os servidores envolvidos nas atividades devem se submeter às disposições contidas nos regulamentos existentes no Órgão que solicitar a Junta Médica.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO

3.1 - O TRE-SE promoverá, por intermédio da Coordenadoria de Assistência à Saúde e Benefícios, o acompanhamento e a supervisão das atividades deste Acordo de Cooperação Técnica, comunicando ao Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

3.2 - O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região indica a Secretaria de Gestão de Pessoas para representá-lo na execução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Acordo de Cooperação Técnica terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 10 (dez) anos, com fundamento nos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

5.1 - O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolverá transferência de recursos financeiros.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

6.1 - O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento das cláusulas pactuadas, ou a qualquer tempo, por quaisquer das partes, desde que notificada a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior, devidamente justificado, respeitando-se os prazos de execução das ações em andamento;

6.2 – As alterações que se fizerem necessárias poderão ser implementadas mediante acordo dos Partícipes, por meio de termo aditivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

7.1 - Os casos omissos, assim como as possíveis dúvidas, serão solucionados em comum acordo pelos partícipes.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

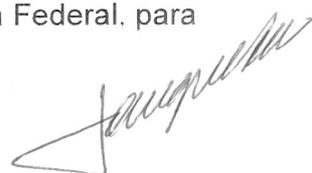
8.1 - Aplicam-se à execução deste Acordo, no que couber, a Lei 14.133/2021 e o Decreto 11.531/2023.

#### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O extrato do presente Acordo será publicado no Diário Oficial da União, no portal do TRE/SE e no [contratos.comprasnet.gov.br](http://contratos.comprasnet.gov.br).

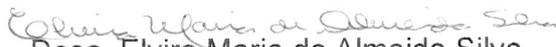
#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Eleito o Foro da Seção Judiciária de Aracaju, Estado de Sergipe, da Justiça Federal, para dirimir quaisquer questões derivadas do Acordo a ser firmado.



E assim, por se acharem os Partícipes justos e acordados, assinam o Acordo de Cooperação Técnica em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Aracaju - SE, 9 de outubro de 2023.

  
Desa. Elvira Maria de Almeida Silva

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

  
Des. José Augusto do Nascimento

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região